



Deleanda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, pessoa coletiva n.º 506 938 034, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, devidamente representada pelo seu Presidente da Junta da Freguesia, **José Carlos da Silva Teixeira**, com competência própria para a gestão e direção de pessoal e adiante designada como Primeira Outorgante,

e

Alexandra Cristina da Rocha Moreira, residente na Rua Manuel da Areia, n.º 263 – Entrada 4 – 2.º Esq, 4500-608 Silvalde, portadora do cartão cidadão n.º 09857424 8ZY1, contribuinte n.º 192 721 879, e adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- A) Por deliberação em reunião de executivo de 01/08/2019 foi, por maioria dos presentes, aceite a presente contratação, conforme respetiva ata;
- B) Que a **Segunda Outorgante** é titular de experiência necessária para o desenvolvimento da atividade do objeto do presente contrato;

é celebrado e reciprocamente aceite por ambas as partes o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes, bem como pelas disposições legais previstas na Lei.

Primeira (Objecto)

1 - A **Segunda Outorgante** obriga-se a prestar à **Primeira Outorgante** como profissional por conta própria, a atividade de Manutenção e Limpeza da Praia Pau da Manobra, de acordo com o estabelecido na Lei.

2 - A **Primeira Outorgante** assegura à **Segunda Outorgante** todo o apoio técnico e material necessário à prestação da atividade ora contratada;



Segunda **(Local e Modo da Prestação de Serviços)**

- 1 - A **Segunda Outorgante** exercerá os seus serviços na área da Praia Pau da Manobra em Silvalde, mais concretamente na manutenção da limpeza dos WC's, limpeza dos acessos a praia e limpeza da praia;
2. Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato o Segundo Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante 6,00 horas diárias, que serão cumpridas de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Das 8h30 as 10h30
 - b) Das 15h00 as 19h00
 - c) Sete dias por Semana (de segunda a segunda)
3. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos.
4. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.

Terceira **(Vigência)**

- 1- O presente contrato vigorará pelo período de 2 (dois) meses, com início em 2 de agosto de 2019 e termo em 30 de setembro de 2019;

Quarta **(Remuneração e pagamento)**

- 1 - A remuneração mensal dos serviços a prestar pela **Segunda Outorgante** é de € 600,00 (seiscentos euros);
- 2 - Os encargos resultantes deste contrato têm como valor máximo € 1.200,00 (mil e duzentos euros) e serão satisfeitos pela dotação inscrita na **rubrica 02.02.25.07** do orçamento de 2019 de acordo com a informação de **cabimento n.º 25/2019**;

